



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

104

PROJETO DE LEI N.-----/2025

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional de Psicologia contínua nas instituições de ensino que atendam além de estudantes com TDAH, TEA, Professores e Monitoras e outras condições que exijam acompanhamento psicopedagógico específico.

O Prefeito do Município de Araguari, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art.71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art 1º Art. 1º Ficam as instituições de ensino públicas e privadas obrigadas a disponibilizar, em tempo integral ou parcial conforme o número de alunos, professores, monitoras atendidos, ao menos uma profissional da área de Psicologia para acompanhamento e suporte das necessidades emocionais e comportamentais de estudantes diagnosticados com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA), e demais transtornos do neurodesenvolvimento.

Art. 2º A presença da psicóloga deverá garantir:

- I – Atendimento emergencial em situações de crise emocional ou comportamental;
- II – Acompanhamento contínuo de casos relatados pelas monitoras, professoras ou equipe pedagógica;
- III – Colaboração com os profissionais da educação para estratégias de inclusão e adaptação curricular;
- IV – Apoio às famílias, sempre que necessário, em parceria com a direção escolar.

Art. 3º As instituições terão o prazo de 180 dias a partir da publicação desta Lei para se adequar às exigências aqui previstas.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei implicará em advertência e, em caso de reincidência, sanções administrativas, incluindo multas ou suspensão do alvará de funcionamento no caso das instituições privadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari , Estado de Minas Gerais, em 13 de Maio de 2025

Giulliano Sousa Rodrigues
Vereador Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI MINAS GERAIS

Justificativa

O projeto de lei, dispõe sobre a obrigatoriedade da presença contínua de profissional de Psicologia nas instituições de ensino, garantindo assistência integral aos alunos, professores e monitoras. A saúde mental tem se mostrado um dos principais pilares para o pleno desenvolvimento educacional, social e emocional dos indivíduos. A realidade vivenciada nas instituições de ensino demonstra, com crescente frequência, a necessidade de suporte psicológico qualificado, não apenas para os alunos, mas também para os profissionais da educação, como professores e monitoras, que enfrentam diariamente desafios emocionais, sociais e pedagógicos.

Crianças e adolescentes são cada vez mais expostos a situações de vulnerabilidade, como conflitos familiares, violência, abuso, bullying, ansiedade, depressão e dificuldades de aprendizagem. Sem apoio adequado, esses fatores impactam negativamente seu desempenho escolar, autoestima e socialização. A presença contínua de um psicólogo escolar oferece escuta qualificada, identificação precoce de transtornos, encaminhamentos necessários e promoção de ações preventivas.

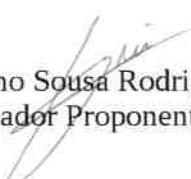
Do mesmo modo, os professores e monitoras também necessitam de suporte emocional e técnico, diante das crescentes pressões e demandas em sala de aula. O acompanhamento psicológico contribui para a saúde emocional desses profissionais, impactando positivamente no ambiente escolar como um todo e promovendo um espaço mais acolhedor, seguro e saudável para todos.

Além disso, a atuação do psicólogo no ambiente educacional vai além do atendimento clínico individual. Ele contribui com projetos de intervenção, capacitação de educadores, mediação de conflitos, desenvolvimento de habilidades socioemocionais e políticas inclusivas, reforçando o papel da escola como agente de formação integral.

Este projeto, portanto, busca assegurar o direito à saúde mental no espaço educacional, reconhecendo a importância da atuação psicológica contínua e integrada como instrumento essencial para a melhoria da qualidade de vida, da aprendizagem e das relações humanas no ambiente escolar.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por entendermos ser uma medida urgente, necessária e profundamente transformadora.

Câmara Municipal de Araguari , Estado de Minas Gerais, em 13 de Maio de 2025


Giulliano Sousa Rodrigues
Vereador Proponente